

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / XII (2 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Repressão do direito à greve na Barraqueiro Transportes

Destinatário: Min. da Economia e do Emprego

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Os trabalhadores de Torres Vedras da Barraqueiro Transportes realizaram no passado dia 26 de Outubro, 6ª feira, uma greve pelos seus salários e direitos, uma forma de luta que ali não se realizava há doze anos.

Como acontece em tantas outras empresas, eram muitas as ameaças que se abatiam sobre estes trabalhadores, tentando o patronato que o medo os desmobilizasse de defender os seus direitos e de aceder aos seus direitos constitucionais: ameaças de alterar carreiras atribuídas em prejuízo dos aderentes à greve, de alterar horários e viaturas atribuídas etc.

Na segunda-feira, dia 29, primeiro dia útil após a greve, vários trabalhadores que a ela aderiram são surpreendidos com a informação por parte das chefias de alterações das suas condições de trabalho. Nomeadamente: corte nas horas extraordinárias que eram realizadas até então; alteração de horários; alteração das carreiras e percursos a realizar; retirada da viatura que estava atribuída, nomeadamente obrigando um trabalhador a fazer dezenas de quilómetros do Cadaval para Torres Vedras para depois voltar novamente para o Cadaval para iniciar o serviço. Mais uma vez, o patronato opta pela via da repressão e da tentativa de intimidação dos trabalhadores em vez de seguir o caminho da contratação colectiva - no fundo, segue o caminho que o Governo repetidamente tem apontado no sector.

Mas quer Governo quer patronato estão obrigados ao cumprimento da lei, e estas medidas adoptadas pelo patrão da Barraqueiro para punir trabalhadores aderentes à greve são medidas ilegais, que violam o Código de Trabalho e a Lei Fundamental do país, a Constituição da República Portuguesa.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério da Economia e do Emprego:

- Que medidas tomou a ACT para proceder ao apuramento e punição dos responsáveis por estas práticas ilegais na Empresa Barraqueiro?

Palácio de São Bento, terça-feira, 6 de Novembro de 2012

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

MIGUEL TIAGO(PCP)